



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2024
PROCESSO Nº DTR-PRC-2024/33520

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **EXAMES MÉDICOS de aptidão física e mental**, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, DA ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO), NOS TERMOS DA PORTARIA DS/DETRAN Nº 196/2024/DS, Edital de Convocação e os Artigos 147 e 148 do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções nº 927/22 do CONTRAN, de acordo com a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

O DETRAN/PB - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, com sede na Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira IV, CEP 58.058-280, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente **ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, pelo Ato Governamental nº 1.821, com publicação em 15/04/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a empresa **CLINICA NOVO OLHAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 51.891.898/0001-7, com sede Rua Silvio Almeida, 462, Expedicionários, município de João Pessoa-PB, representada neste ato por, **Maria Alice Bezerra Cavalcanti Maranhão** que subscreve doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Contrato de Prestação de Serviços médicos cuja celebração foi autorizada pelos termos do Processo Administrativo Nº **DTR-PRC-2024/33520** e Portaria Nº 196/2024/DS, para os fins que nas cláusulas abaixo melhor declaram e cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a realização do EXAME DE PERÍCIA MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, na conformidade com o Processo Administrativo Nº **DTR-PRC-2024/33520**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais

PARÁGRAFO ÚNICO – O domicílio de credenciamento da CONTRATADA, para fins de definição contratual, é o do município de **JOÃO PESSOA- PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



Assinado com senha por [DTR84829] [SENHA] MARIVALDO CARDOSO LUZ em 14/10/2024 - 12:27hs.
Documento Nº: 5627348.49301826-9206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5627348.49301826-9206>



DTRPRC202433520V02



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



2.1 – A forma de execução do presente contrato será o regime de preço unitário por atendimento de Candidato a obtenção da CNH, na sala de Exames Especializada, exigida e regulamentada pela Resolução nº 927/22 – CONTRAN, atendido as exigências das PORTARIAS de Credenciamento nº 196/2024/DS, do Diretor- Superintendente do DETRAN-PB, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO CONTRATANTE – DETRAN-PB:

- a) Promover estudos relativos à implantação e aperfeiçoamento profissionais e descentralização de serviços;
- b) Estabelecer princípios, critérios, programas e normas a serem observadas pela CONTRATADA, coordenando-lhes sistematicamente os trabalhos;
- c) Promover a descentralização administrativa, quando da realização de exames dentro dos próprios quadros da administração;
- d) Estabelecer modelos de formulários que visem a disciplinar as rotinas administrativas em seus próprios setores e pela CONTRATADA;
- e) Supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, a CONTRATADA com a finalidade de verificar o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Efetuar Reavaliação Anual do Desempenho da CONTRATADA, emitindo laudo conclusivo;
- g) Dispensar à CONTRATADA assistência e orientação constantes que visem ao aperfeiçoamento das práticas administrativas e elevação técnicas de seus trabalhos;
- h) Realizar Sindicância para apurar irregularidades na execução do presente Contrato;
- i) Propor advertência, suspensão, cassação do Credenciamento e rescisão contratual, por ato fundamentado, da pessoa jurídica Contratada, que não estiver desempenhando suas atividades segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção e moralidade administrativa que devem imperar em todos os serviços de interesse público;
- j) Efetuar o pagamento dos exames realizados pela CONTRATADA, dos usuários que efetuaram o pagamento do exame ao Detran, antes da publicação da Portaria 164/2022 a qual estabeleceu o pagamento do exame a ser realizado diretamente à clínica credenciada.
- k) O repasse do pagamento dos exames pagos pelo usuário ao Detran, se dará pelas regras da Portaria nº 196/2024/DS, mediante atesto de sua realização pela CRT juntamente com a gestor (a) do contrato juntamente, após parecer revisor e opinativo da Auditoria Interna do DETRAN-PB.

3.1.1 – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DO CONTRATANTE:

O DETRAN/PB realizará, com exclusividade, exames de medicina de trânsito e psicólogos, na forma do que dispõem as Portarias nº 196/2024/DS e Resolução nº 927/22 – CONTRAN.



Assinado com senha por [DTR84829] [SENHA] MARIVALDO CARDOSO LUZ em 14/10/2024 - 12:27hs.
Documento Nº: 5627348.49301826-9206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5627348.49301826-9206>



DTRPRC202433520V02



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- a) Dos candidatos a condutor de veículos automotores portadores de deficiência física, em que haja necessidade de adaptação veicular.
- b) A critério de sua chefia;
- c) Dos beneficiários da Previdência Social na categoria laboral, cuja Carteira Nacional de Habilitação esteja suspensa e/ou para liberação da suspensão;
- d) Por recurso, quando for considerado inapto;
- e) Nos casos de Reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação;
- f) Em eventuais situações onde haja impedimento ou qualquer outro problema com relação ao atendimento por parte da CONTRATADA;
- g) Em usuários que, antes da implantação das Empresas credenciadas realizaram algum exame, aplicado por esta instituição, respeitando o prazo de validade de seus RENACH's e;
- h) Dos usuários que tiveram alteração de sua situação clínica no prazo;
- i) Planejar, acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e controlar o sistema, através da CRT – Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PB, nos termos do que estabelece a Resolução nº 80/99 do CD-DETRAN/PB, de 25.02.1999, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;
- j) Ocorrendo qualquer irregularidade na execução dos serviços permitidos, a autoridade credenciada determinará Sindicância para apuração de faltas ou deficiências;
- k) A aplicação da penalidade de suspensão poderá preceder a Sindicância, e quando o resultado for em favor do credenciado, o mesmo receberá o número de exames correspondentes ao não realizado no período de suspensão.

3.2 – DA CONTRATADA – EMPRESA:

- a) Integrar na equipe os profissionais médicos, com o Título de Perito Especialista em Medicina do Tráfego conforme Portaria nº 196/2024/DS-DETRAN/PB;
- b) Manter atualizado, junto ao DETRAN/PB, a relação dos profissionais sob sua responsabilidade;
- c) Incube a CONTRATADA o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos funcionários isentando o Contratante desse ônus;
- d) A CONTRATADA será responsável por todos os atos praticados pelos funcionários levando-se em conta os antecedentes, culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator;
- e) Cumprir fielmente as disposições da Portaria acima citada e legislação relativa aos procedimentos dos profissionais de Médico Perito Examinador de Trânsito;
- f) Manter cadastro atualizado na CRT – Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PB;
- g) Estar permanentemente ligado ao Sistema DETRAN/PB, por meio eletrônico;
- h) Oferecer ao DETRAN/PB sugestões que visem o aperfeiçoamento do sistema de Credenciamento e a elevação do padrão técnico da avaliação médica;
- i) Manter as exigências contidas no Art. 6, parágrafo único da Resolução 927/22 CONTRAN.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- j) Promover e participar do aprimoramento da equipe técnica, junto ao DETRAN/PB e às Associações específicas da área de medicina;
- k) Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- l) Participar de Seminários, Congressos e Reuniões promovidas pelo DETRAN/PB, com o objetivo de otimizar rotinas e procedimentos para melhor atender o público e da divulgação de Pesquisas Científicas na área de Avaliações Médicas;
- m) Funcionar com disponibilidade de médicos para o pronto atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, podendo ser estendido aos sábados das 08:00 às 18:00 horas. Cada médico só poderá efetuar atendimento de, no máximo, 60 (sessenta) candidatos por dia de atendimento;
- n) Ao realizar os exames de aptidão física e mental, nos casos pertinentes, o Médico Perito credenciado se obriga a identificar o candidato por meio de carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, comprovando ser esse penalmente imputável;
- o) A passagem da avaliação médica deverá ser encaminhada via sistema informatizado “on-line”, obrigatoriamente até 72 (setenta e duas) horas da sua realização. Os originais dos exames de aptidão física e mental, deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que sejam consultados a qualquer tempo pelo Contratante e pelo Conselho Regional de Medicina.
- p) Elaborar relatório mensal sobre suas atividades, para fins de pagamentos e estatísticos.
- q) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21, tendo ainda a CONTRATADA a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA:

- I – Para fins de controle, a Pessoa Jurídica Contratada remeterá ao DETRAN/PB, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o mapa estatístico e a relação nominal dos candidatos atendidos no mês anterior, com especificação dos resultados, de acordo com o modelo oficial, podendo os mesmos ser por meio eletrônico.
- II – CONTRATADA conservará toda a documentação relacionada com suas atividades pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN/PB, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – Os profissionais Médicos da Empresa Credenciada, que prestarão os serviços de atendimento ao candidato deverão preencher as exigências legais da Portaria nº 196/2024/DS DETRAN/PB e seus anexos;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



4.2 – A Contratante poderá contratar médicos para atuar na Empresa, desde que os profissionais preencham as exigências legais previstas no credenciamento estabelecido pela Portaria nº 196/2024/DS DETRAN/PB;

4.3 – Fica vedada a CONTRATADA a distribuição de panfletos publicitários, próximo às repartições do DETRAN/PB, assim como receber ou para remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos;

4.4 – Fica vedada a CONTRATADA a cobrança de valores dos serviços prestados fora dos padrões estabelecidos pelo DETRAN/PB;

4.5 – No caso de extinção da Empresa Contratada ou cassação do Credenciamento, toda documentação será imediatamente recolhida ao DETRAN/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO À OBENÇÃO DA CNH

5.1 – O candidato, no momento de sua Inscrição junto ao DETRAN/PB, será atendido pela Clínica Médica credenciada que estiver escalada para aquele local e naquele horário;

5.2 – A distribuição dos candidatos para as clínicas médicas credenciadas será feita por cotas de até 60 (sessenta) candidatos e cada clínica receberá o número de cotas, conforme a quantidade de médicos contratados pela respectiva;

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXAMES

6.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela identificação do candidato que se apresentar para a realização dos exames.

6.2 – A CONTRATADA terá por obrigação a realização dos exames caracterizados na Portaria nº 196/2024/DS DETRAN/PB, assim como ao cumprimento de qualquer posterior alteração ou inclusão de novos tipos de exame e da forma de sua execução;

6.3 – A CONTRATADA deverá manter rígido controle, individualizado em arquivo físico, do atendimento dos candidatos, bem como os Laudos descritivos individuais, conforme modelo oficial;

6.4 – Os resultados dos Exames de Avaliação de Aptidão Física e Mental serão entregues ao próprio candidato, em modelo indicado pelo DETRAN/PB, no mesmo dia da realização do Exame e registrados eletronicamente no Sistema;

- I – Os profissionais deverão seguir criteriosamente o Código de Ética dos seus respectivos Conselhos, quanto à execução e comunicação dos resultados dos exames realizados;
- II – Os candidatos considerados inaptos em algum dos exames de Avaliação Médica deverão receber informações adequadas sobre a causa da inaptidão para a função de dirigir veículo automotor pelo profissional que o examinou e, ainda, ser orientado quanto aos procedimentos que deverá adotar encaminhamento a JPE (Junta Médica Especial), solicitações de pareceres ou exames complementares;
- III – Visando uma padronização na rotina de atendimento, todos os profissionais credenciados deverão seguir o modelo preconizado pelo Serviço Médico do Contratante, conforme consta na Portaria nº 196/2024/DSS DETRAN/PB;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – Após mudança na forma e valores de pagamento trazidos pela portaria de nº 164/2022/DS, os exames serão pagos pelo usuário diretamente à Clínica credenciada, com exceção dos candidatos participantes do Programa de Habilitação Social, conforme Decreto 41.159/2021, dos quais a credenciada receberá mensalmente através de solicitação ao Detran.

7.2 – Para os candidatos que estiverem com a guia no formato anterior a Portaria 164/2022 (todos as etapas pagas na guia do Detran) e candidatos integrantes do programa de habilitação social – PHS, os valores fixados custeiam toda a atividade necessária ao Exame, incluindo a expedição do Laudo Psicológico, sendo vedada à cobrança de outra importância, a qualquer título pelo CONTRATADO;

I – Na hipótese do usuário ser reprovado no Exame de Perícia Médica, terá direito a ser reexaminado pela Clínica CONTRATADA, mediante o pagamento da taxa de reteste e, persistindo a necessidade de novo exame, deverá ser encaminhado a Junta Médica do DETRAN/PB, mediante novo pagamento da taxa do referido exame; (regra aplicada aos candidatos que pagaram o exame na modalidade anterior)

II – A inobservância do disposto acima acarretará o cancelamento do credenciamento da CONTRATADA.

7.3 – Considerando o cálculo máximo de usuários, utilizando o número de 60 atendimentos diários por profissional, considerando o horário de atendimento das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta podendo ser estendido aos sábados das 08:00 às 18:00 horas, considerando o valor de exame de R\$ 52,57, **estima-se em R\$ 1.051,00 o valor mensal de contratação, sendo estimado em R\$ 12.616,80, assim, o valor global do presente instrumento referente aos 12 meses de vigência.** De acordo com a estimativa da gestora do contrato, fls. nº 209, do processo administrativo Nº **DTR-PRC-2024/33520** a clínica compõe-se de 02 (dois) profissionais.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Até que se esgotem os atendimentos dos usuários que efetuaram o pagamento da guia no formato anterior à Portaria 164/22, ou seja, com a taxa dos exames pagas ao Detran, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por cada exame de aptidão física e mental o valor de R\$ R\$ 52,57, correspondente a 70% da taxa relativo a 1.12 UFRPB. Pagará por cada exame de reavaliação (reteste) de aptidão física e mental, o valor de (R\$ 49,28, correspondente a 70% da taxa, relativo a 1.05 UFRPB. Pagará por cada exame de avaliação médica especial realizado, o valor de R\$ 70,58 (setenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 60% de taxa de R\$ 117,64 (cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), relativo a 2.0 UFRPB, deduzido dos citados valores o percentual de 1,6% destinado ao Fundo de Apoio ao empreendedorismo – FAE, que se fundamenta na Lei nº 9.335 de 25/01/2011, alterada pela Medida Provisória nº207/2013 e regulamentada pelo Decreto nº32.086 de, 08/04/2011;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:



Assinado com senha por [DTR84829] [SENHA] MARIVALDO CARDOSO LUZ em 14/10/2024 - 12:27hs.
Documento Nº: 5627348.49301826-9206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5627348.49301826-9206>



DTRPRC202433520V02



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



26201.06.122.5046.4216.00000000287.33903900.50100.0.1.0000

RO nº 362/2024

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.2 – A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de renovação do Contrato ao Superintendente do DETRAN/PB, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término da sua vigência, sob pena de indeferimento do credenciamento por intempestividade, acompanhado dos documentos exigidos na Portaria nº 164/2022, 154/2023/DS e 302/2023/DS - DETRAN/PB, somente aqueles que apresentam prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A – Advertência por escrito;

B – O presente Contrato cessará:

I – Temporariamente pela suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o respectivo seja solicitado pela Comissão de Sindicância a fim de coletar novos subsídios que venham caracterizar irregularidades;

II – Definitivamente:

a) Pela cassação do credenciamento;

b) Pela rescisão;

C – O Contrato será suspenso:

I – A pedido da CONTRATADA com período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e prazo máximo de suspensão de 30 (trinta) dias, e mínimo de 05 (cinco) dias, a suspensão por período maior que 30 (trinta) dias será considerado como Rescisão Contratual;

II – Como penalidade, quando a credenciada apresentar deficiências em seus serviços ou em suas condições técnicas, desde que não seja justificado o suposto desrespeito aos ditames do credenciamento;

III – No caso da alínea anterior, será aplicada suspensão por período fixado pelo DETRAN/PB, após devidamente apuradas as irregularidades em Sindicância levada a efeito por Auditores designado pelo Superintendente do DETRAN/PB.

D – O Contrato será cassado:

I – A juízo do DETRAN/PB, se a credenciada reincidir na mesma deficiência pela qual já foi suspensa;

II – Se ficar manifestada insuficiência material, técnica da Pessoa Jurídica credenciada para o desempenho de suas atividades;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



III – Nos outros casos previstos nesta Portaria e outras normas reguladoras do Credenciamento que vierem a ser determinadas;

E – O Contrato será rescindido:

I – A pedido da Empresa Credenciada, que protocolará seu pedido com 60 (sessenta) dias de antecedência da paralização da prestação dos serviços contratados;

II – Por iniciativa da Administração, quando cessados os motivos de interesse público que a tenham determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

11.1

PORTARIA Nº 202/2024/DS

João Pessoa, 05 de junho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras JULIA VALESKA MAGALHAES FELIX BEZERRA, matrícula 2218-7, e NATHALIA DE PADUA DANTAS DINIZ, matrícula 2050-8, como gestora e fiscal, respectivamente, dos Contratos firmados entre este Departamento e as Clínicas Médicas credenciadas;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 203/2024/DS

João Pessoa, 05 de junho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras JULIA VALESKA MAGALHAES FELIX BEZERRA, matrícula 2218-7, e ELIANA BATISTA DE LIMA, matrícula 2227-6, como gestora e fiscal, respectivamente, dos Contratos firmados entre este Departamento e as Clínicas Psicológicas credenciadas;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11.2 – O servidor (a) será o representante do DETRAN-PB, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A CONTRATADA deverá manter-se atualizada com a legislação em vigor sobre os serviços pertinentes;

12.2 – Fica eleito o Foro da Cidade sede do DETRAN/PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato;

12.3 – E por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um único efeito jurídico, na presença de duas testemunhas que também assinam abaixo.



Assinado com senha por [DTR84829] [SENHA] MARIVALDO CARDOSO LUZ em 14/10/2024 - 12:27hs.
Documento Nº: 5627348.49301826-9206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5627348.49301826-9206>



DTRPRC202433520V02



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



12.4 – De acordo com o art. 104, da Lei nº 14.133/21, poderá o presente contrato ser alterado pela Administração, ainda que sem a concordância da contratada.

João Pessoa/PB, _____ ABRIL DE 2024.

P/ CONTRATANTE:

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

P/ CONTRATADA:

Maria Alice Bezerra Cavalcanti Maranhão
Representantes da Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



Assinado com senha por [DTR84829] [SENHA] MARIVALDO CARDOSO LUZ em 14/10/2024 - 12:27hs.
Documento Nº: 5627348.49301826-9206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5627348.49301826-9206>



DTRPRC202433520V02